



GESTORA DE INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO S.A.

Companhia de Capital Fechado

CNPJ 28.042.871/0001-97

NIRE 353.005.051.82

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 12 de setembro de 2024, às 15h00min, na sede da Gestora de Inteligência de Crédito S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 2.104, 8º andar, conjunto 81 a 84, Alphaville Industrial, CEP 06455-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros").
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Dirigiram os trabalhos, como Presidente, o Sr. Felipe Guimarães Geissler Prince, e como Secretário, o Sr. Gustavo José Marrone de Castro Marrone.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, por meio do rito automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, a celebração do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário")

representando a comunhão de titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Titulares”), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; e (c) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, e sem ressalvas, reservas ou restrições, abstendo-se da votação relacionada ao item 5.2 abaixo o conselheiro Edson Marcelo Moreto, em razão de deliberação envolvendo Parte Relacionada, registraram suas deliberações da seguinte forma:

5.1. Aprovar, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei 14.195, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características principais:

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).
- (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para alongamento do passivo da Companhia, no valor de aproximadamente R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), incluindo o pagamento de principal e juros, e o remanescente para usos corporativos gerais da Companhia;
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

(“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021), observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Gestora de Inteligência de Crédito S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

- (h) Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela a ser definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (j) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais (“Data de Início da Rentabilidade”);
- (k) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (l) Garantias: As Notas Comerciais Escriturais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias;
- (m) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado

(conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias corridos contados a partir da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

- (n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”), dentro do Período de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, na mesma data de subscrição e integralização;
- (o) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (p) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas

DUPLICATA
17 09 24

Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima data do pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) data de Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) Data de Vencimento; (iii) data em que ocorrer o resgate a ser previsto no Termo de Emissão; (iv) data em que ocorrer um Resgate Antecipado Facultativo; (v) data em que ocorrer o resgate total das Notas Comerciais Escriturais decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (vi) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão;

- (q) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (r) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme a ser previsto no Termo de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (s) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso.

- (t) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Titulares nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
- (u) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais;
- (v) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Notas Comerciais Escriturais;
- (w) Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário;
- (x) Repactuação Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada;
- (y) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a Emissão;
- (z) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Titulares será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido; (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos; e (iii) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme item “(i)” anterior, de acordo com a tabela abaixo. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a

DUCEB
17 09 24

regulamentação em vigor. Não será admitido resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos no Termo de Emissão;

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio de Resgate
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de março de 2026 (exclusive)	0,52%
A partir de 30 de março de 2026 (inclusive) até 30 de junho de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) até 30 de setembro de 2026 (exclusive)	0,47%
A partir de 30 de setembro de 2026 (inclusive) até 30 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,39%
A partir de 30 de dezembro de 2026 (inclusive) até 30 de março de 2027 (exclusive)	0,29%
A partir de 30 de março de 2027 (inclusive) até 30 de junho de 2027 (exclusive)	0,20%
A partir de 30 de junho de 2027 (inclusive) até 30 de setembro de 2027 (exclusive)	0,08%

- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (a) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) (sendo os itens “(a)” e “(b)” acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa”), (c) demais encargos devidos e não pagos; e (d) de prêmio *flat* de amortização extraordinária conforme indicado na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Companhia (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais

não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos no Termo de Emissão;

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
A partir da Data de Emissão (inclusive) até 30 de março de 2026 (exclusive)	0,52%
A partir de 30 de março de 2026 (inclusive) até 30 de junho de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) até 30 de setembro de 2026 (exclusive)	0,47%
A partir de 30 de setembro de 2026 (inclusive) até 30 de dezembro de 2026 (exclusive)	0,39%
A partir de 30 de dezembro de 2026 (inclusive) até 30 de março de 2027 (exclusive)	0,29%
A partir de 30 de março de 2027 (inclusive) até 30 de junho de 2027 (exclusive)	0,20%
A partir de 30 de junho de 2027 (inclusive) até 30 de setembro de 2027 (exclusive)	0,08%

- (bb) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais objeto

do resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares a ser realizado pelo Banco Liquidante (conforme a ser definido no Termo de Emissão) e/ou pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Caso a quantidade de Titulares que aceitaram a Oferta de Resgate Antecipado exceda eventual volume máximo estabelecido pela Companhia para realização da Oferta de Resgate Antecipado o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração e validação de quantidades, serão realizados fora do âmbito da B3. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos no Termo de Emissão;

(cc) Aquisição Facultativa: Observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais;

(dd) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela



B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;

- (ee) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da alocação das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, observadas as disposições do Contrato de Distribuição;
- (ff) Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais serão ou poderão ser, conforme o caso, consideradas vencidas antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão (cada uma dessas hipóteses um “Evento de Vencimento Antecipado”); e
- (gg) Demais Características: As demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores a: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; (b) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta e de prestadores de serviços da Oferta, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários para a Emissão e a Oferta; e (c) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata.

5.3. Autorizar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes: Sr. Felipe Guimarães Geissler Prince, Sr. Edson Marcelo Moreto, Sr. Eduardo Luis Sasaki, Sra. Henriete Alexandra Sartori Bernabé, Sr. Matias

JUCESP
17 09 24

Granata, Sr. Rick Trainor e Sr. Amador Wilson Rodrigues Testa.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Barueri, 12 de setembro de 2024.

Gustavo Marrone
Secretário

Felipe Guimarães Geissler Prince
Conselheiro

Edson Marcelo Moreto
Conselheiro

Eduardo Luis Sasaki
Conselheiro

Henriete Alexandra Sartori Bernabé
Conselheiro

Matias Granata
Conselheiro

Rick Trainor
Conselheiro

Amador Wilson Rodrigues Testa
Conselheiro



NCs Quod - RCA 3ª Emissão (v final - clean).docx

Documento número #831a96c1-2750-4fda-b67d-f7d62216ef86

Hash do documento original (SHA256): 6e729e6b2f1293ac87bddff642bbe3b204acb5a53eec0d43c730992669437aef

Assinaturas

- ✓ **Matias Granata**
CPF: 228.724.568-56
Assinou em 12 set 2024 às 11:38:45
- ✓ **Eduardo Luis Sasaki**
CPF: 253.898.288-01
Assinou em 12 set 2024 às 13:22:23
- ✓ **Richard Edward Trainor**
Assinou em 12 set 2024 às 11:08:40
- ✓ **Gustavo Jose Marrone de Castro Sampaio**
CPF: 206.131.008-75
Assinou em 12 set 2024 às 10:35:09
- ✓ **Amador Testa**
CPF: 013.030.176-01
Assinou em 12 set 2024 às 12:40:25
- ✓ **FELIPE GUIMARÃES GEISSLER PRINCE**
CPF: 036.345.856-50
Assinou em 12 set 2024 às 10:55:38
- ✓ **Henriete Bernabe**
CPF: 078.677.568-84
Assinou em 12 set 2024 às 12:44:30
- ✓ **Edson Marcelo Moreto**
CPF: 091.302.478-37
Assinou em 12 set 2024 às 10:26:22

Log

12 set 2024, 09:53:55	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 criou este documento número 831a96c1-2750-4fda-b67d-f7d62216ef86. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2024 (09:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 set 2024, 09:53:55	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: matias.granata@itau-unibanco.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matias Granata.
12 set 2024, 09:53:55	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: esasaki@santander.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Luis Sasaki.
12 set 2024, 09:53:55	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: Rick.Trainor@lexisnexisrisk.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Richard Edward Trainor.
12 set 2024, 09:53:56	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.marrone@quod.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Jose Marrone de Castro Sampaio.
12 set 2024, 09:53:56	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: amator.testa@lexisnexisrisk.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amador Testa.
12 set 2024, 09:53:56	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: felipeggprince@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE GUIMARÃES GEISSLER PRINCE.
12 set 2024, 09:53:56	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: henriete.bernabe@caixa.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Henriete Bernabe.
12 set 2024, 09:53:56	Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: emoreto@uol.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edson Marcelo Moreto.
12 set 2024, 10:26:22	Edson Marcelo Moreto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail emoreto@uol.com.br. CPF informado: 091.302.478-37. IP: 146.75.179.50. Componente de assinatura versão 1.986.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 set 2024, 10:35:09	Gustavo Jose Marrone de Castro Sampaio assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.marrone@quod.com.br. CPF informado: 206.131.008-75. IP: 201.48.153.226. Componente de assinatura versão 1.986.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

- 12 set 2024, 10:48:13 Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.kalichsztein@quod.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Kalichsztein e CPF 068.415.887-62.
- 12 set 2024, 10:48:13 Operador com email danielle.torres@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 adicionou à Lista de Assinatura: alex.veloso@quod.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alex Pinheiro Veloso.
- 12 set 2024, 10:55:38 FELIPE GUIMARÃES GEISSLER PRINCE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipeggprince@bb.com.br. CPF informado: 036.345.856-50. IP: 170.66.224.117. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 11:08:41 Richard Edward Trainor assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Rick.Trainor@lexisnexisrisk.com. IP: 66.241.33.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 34.093367871128216 e longitude -84.24522230966166. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 11:38:45 Matias Granata assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matias.granata@itau-unibanco.com.br. CPF informado: 228.724.568-56. IP: 200.196.153.30. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 12:40:25 Amador Testa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail amador.testa@lexisnexisrisk.com. CPF informado: 013.030.176-01. IP: 57.135.233.230. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 26.08219922053867 e longitude -80.38119838040262. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 12:44:30 Henriete Bernabe assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail henriete.bernabe@caixa.gov.br. CPF informado: 078.677.568-84. IP: 200.201.175.104. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 13:05:27 Operador com email caio.lima@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 removeu da Lista de Assinatura: alex.veloso@quod.com.br para assinar.
- 12 set 2024, 13:05:45 Operador com email caio.lima@quod.com.br na Conta afe42cee-cabb-4f97-977a-9320e58c29c4 removeu da Lista de Assinatura: ricardo.kalichsztein@quod.com.br para assinar.
- 12 set 2024, 13:22:23 Eduardo Luis Sasaki assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail esasaki@santander.com.br. CPF informado: 253.898.288-01. IP: 24.239.168.82. Componente de assinatura versão 1.987.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 set 2024, 13:22:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 831a96c1-2750-4fda-b67d-f7d62216ef86.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 831a96c1-2750-4fda-b67d-f7d62216ef86, com os efeitos



prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.